



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Resolução 001/05

Súmula: Altera o regimento Interno – Parágrafo único do artigo 74, artigos 75 e 76.

A Câmara Municipal de Carambeí,

DECRETA

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 74 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Serão realizadas trinta (36) e seis Sessões Ordinárias anuais, no mínimo, conforme calendário expedido pela Mesa Executiva.

Art. 2º - O Art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A Câmara Municipal, reunir-se-á, anualmente, independentemente de convocação, entre – “15 de fevereiro e 30 de junho” – e de - “01 de agosto a 15 de dezembro” – nas terças e quintas-feiras, da segunda e terceira semanas de cada mês, às 19:00 horas, no período fixado pela Lei Orgânica.

Art. 3º - O Art. 76, ainda do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – O período legislativo anual se iniciará em 15 de fevereiro, prolongando-se até 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro”.

Art. 4º - A presente resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí em 13 de janeiro de 2005.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Antonio Joel Cosa
Vice-Presidente

Patricia Kremer
1ª. Secretária

Luiz C. da S. Gomes
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução 001/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Resolução em análise simplesmente quer regulamentar e adequar o período ordinário de sessões da Câmara Municipal.

Quando prevê realização de 36 sessões ordinárias anuais e pelo mínimo, justamente relaciona-se com a modificação do período ordinário e sua ampliação. Isto significando que se acresce em um mês o novo período e fazendo a devida adequação com as disposições constantes da Constituição Estadual.

É que a Constituição do Estado no seu artigo 61 estabelece que a Assembléia Legislativa reunir-se-á entre 15 de fevereiro e 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Sendo assim, disposição contrária para o período Legislativo das Câmaras Municipais, se postará de forma conflitante com a Carta Política do Estado. Seria uma flagrante inconstitucionalidade.

Por isto a presente Resolução está devidamente fundamentada na disposição maior Constitucional do Estado e esta por sua vez está em conformidade com o artigo 57 da Constituição Federal, qual também dispõe sobre um período que se inicia em 15 de fevereiro e se finda em 15 de dezembro – para o funcionamento do Congresso Nacional. Sendo a Resolução obediente às disposições Constitucionais como citadas, a Comissão ora

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

reunida se manifesta favoravelmente ao conteúdo resolvido pelo ato regimental e o tem como jurídico e legal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2005.

João Esmael Penteado

Membro

Luiz Carlos da S Gomes

Membro

Patrícia Kremer

Presidente